



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Mensagem nº 3/2018 – PRESI/CNMP

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que institui no Conselho Nacional do Ministério Público, (CNMP) o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS).

Nos termos da Justificação anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Atenciosamente,


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procuradora-Geral da República

Ponto: 5648 Ass.:



Origem:

CNMP

Secretaria-Geral da Mesa SETO 17/Dez/2018 20:23

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS).

Parágrafo único. O LIODS é instituído como um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas pelo CNMP, em coordenação com o Ministério Público brasileiro, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Constituem objetivos do LIODS:

I - identificar e publicizar, no Portal de Transparência do CNMP, o resultado da atuação institucional, judicial e extrajudicial, do Ministério Público brasileiro em favor da sociedade, conferindo maior visibilidade à quantidade e à qualidade das medidas adotadas e dos atos normativos;

II - elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir a judicialização excessiva e outras agendas de interesse global.

Parágrafo único. Outros objetivos e atribuições do LIODS, bem como a estrutura e a forma de atuação, deverão ser estabelecidos administrativamente pela Presidência do CNMP.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do CNMP:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CC-5 que será ocupado pelo Diretor-Executivo;

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-3.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao CNMP, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2018.

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-5	Cargo em Comissão	1
FC-3	Função Comissionada	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Projeto de Lei. Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e a criação funções e cargo em comissão na estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

A República Federativa do Brasil é signatária da Agenda 2030, programa das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, que é um Plano de Ação realizado por meio de parcerias para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. A responsabilidade pela implementação da Agenda 2030, que contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é de todos.

Dessa forma, é importante que o Ministério Público participe do processo que está sendo conduzido pela República Federativa do Brasil para implantar os ODS no Brasil, cuja Comissão Nacional foi instituída pelo Decreto nº 8.892/2016, visto que o Ministério Público tem a atribuição constitucional de promover medidas judiciais e extrajudiciais relativas às três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambientais, sociais e econômicas.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Rodrigo Maia**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atuação do Ministério Público, em juízo ou não, refere-se à redução da pobreza, à água, ao saneamento, à energia, à saúde, à educação, ao trabalho, à equidade de gênero, à paz, à justiça e às instituições eficazes, dentre outras. As ações administrativas de sustentabilidade também fazem parte da gestão interna dos órgãos do Ministério Público.

Contudo, as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos da atuação do Ministério Público, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão ministerial e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal de Transparência, sobre a contribuição do Ministério Público para a consecução de cada um dos 17 ODS.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira, compete coordenar o planejamento e a gestão estratégica dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. A unicidade do Ministério Público exige a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional.

Pela relevância da Agenda 2030 é essencial que ela se insira no âmbito do planejamento estratégico dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. É uma inovação, contudo, a inserção do Ministério Público como parceiro na implementação dos ODS. Por isso, para garantir o sucesso da iniciativa, é preciso estruturar uma área para atuação permanente, como também é a atenção aos temas relacionados à sustentabilidade econômica, social e ambiental do planeta.

O Ministério Público deve inserir a Agenda 2030 em sua atividade cotidiana de 2020 a 2029, zelando para que as políticas públicas cumpram os 17 ODS, como lhe incumbiu a Constituição no artigo 129-II.

Atualmente, os órgãos de apoio técnico ao processo de implantação dos ODS estão trabalhando na customização dos indicadores globais para a realidade brasileira, trabalho que já foi realizado para as metas. A Agenda global tem 169 metas e 231 indicadores para os 17 ODS. Urge incluir os Ministérios Públicos da União e dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estados nesse processo.

O Ministério Público está dando início a um trabalho inovador para impulsionar o atingimento dos ODS, cumprindo sua missão constitucional, aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados da atuação institucional judicial e extrajudicial, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços ministeriais.

Por fim, a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público está à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Raquel Elias Ferreira Dodge
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação nº 01/SPO/2018
Assunto: Disponibilidade Orçamentária

Senhora Secretária-Geral,

Em função do anteprojeto de lei que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), no âmbito deste CNMP, informo que há disponibilidade orçamentária. Para tanto, deverá ocorrer remanejamento de dotação orçamentária alocada nas despesas discricionárias para despesas obrigatórias, nas funcionais-programáticas 03.122.2100.20TP - Ativos Cíveis da União e 03.846.2100.09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Respeitosamente,

Brasília, 17 de dezembro de 2018

TAÍSSA DAGHER
Secretária de Planejamento Orçamentário

PARECER – ASS/PRESI/CNMP

Ementa: Projeto de lei para criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como programa do Conselho Nacional do Ministério Público, e outras providências

Trata-se de minuta de proposta de criação por lei do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) como programa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ANÁLISE JURÍDICA

A administração do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante juízo de conveniência e de oportunidade, apresentará o presente projeto, mediante a justificativa a seguir:

A República Federativa do Brasil é signatária da Agenda 2030, programa das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, que é um Plano de Ação realizado por meio de parcerias para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. A responsabilidade pela implementação da Agenda 2030, que contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é de todos.

Dessa forma, é importante que o Ministério Público participe do processo que está sendo conduzido pela República Federativa do Brasil para implantar os ODS no Brasil, cuja Comissão Nacional foi instituída pelo Decreto nº 8.892/2016, visto que o Ministério Público tem a atribuição constitucional de promover medidas judiciais e extrajudiciais relativas às três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambientais, sociais e econômicas.

A atuação do Ministério Público, em juízo ou não, refere-se à redução da pobreza, à água, saneamento, energia, saúde, educação, trabalho, equidade de gênero, paz, justiça e instituições eficazes, dentre outras. As ações administrativas de sustentabilidade também fazem parte da gestão interna dos órgãos do Ministério Público.

Contudo, as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos da atuação do Ministério Público, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão ministerial e que se relacionam com a Agenda



2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal de Transparência, sobre a contribuição do Ministério Público para a consecução de cada um dos 17 ODS.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira, compete coordenar o planejamento e a gestão estratégica dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. A unicidade do Ministério Público exige a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional.

Pela relevância da Agenda 2030 é essencial que ela se insira no âmbito do planejamento estratégico dos Ministérios Públicos da União e dos Estados. É uma inovação, contudo, a inserção do Ministério Público como parceiro na implementação dos ODS. Por isso, para garantir o sucesso da iniciativa, é preciso estruturar uma área para atuação permanente, como também é a atenção aos temas relacionados à sustentabilidade econômica, social e ambiental do planeta.

O Ministério Público deve inserir a Agenda 2030 em sua atividade cotidiana de 2020 a 2029, zelando para que as políticas públicas cumpram os 17 ODS, como lhe incumbiu a Constituição no artigo 129-II.

Atualmente, os órgãos de apoio técnico ao processo de implantação dos ODS estão trabalhando na customização dos indicadores globais para a realidade brasileira, trabalho que já foi realizado para as metas. A Agenda global tem 169 metas e 231 indicadores para os 17 ODS. Urge incluir os Ministérios Públicos da União e dos Estados nesse processo.

O Ministério Público está dando início a um trabalho inovador para impulsionar o atingimento dos ODS, cumprindo sua missão constitucional, aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados da atuação institucional judicial e extrajudicial, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços ministeriais.

No artigo 3º o projeto tem-se a criação para o quadro de pessoal do Conselho Nacional dos seguintes cargos e funções:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CC-5 que será ocupado pelo Diretor-Executivo;

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-3.

Na criação dos cargos acima há a necessidade de observância da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, a qual dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério



Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.316/2016 é explícito ao exigir que *“Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento”*.

Por fim, tem-se dispositivo legal no sentido de que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta dos créditos consignados à unidade orçamentária do CNMP no orçamento geral da União.

CONCLUSÃO

Posto isso, opino no sentido de que o projeto está em conformidade com as normas de regência e ressalvo a necessidades de observância dos limites dispostos pela lei a cada nomeação dos cargos e funções comissionadas.

É o parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.



NATHÁLIA BRÍGIDA GOMES BEZERRA

Assessora da Presidência do CNMP